



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº. 2463/2022

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, INSTITUÍ COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA, REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná, que visa impulsionar o ramo, priorizando produtores em regime de agricultura familiar, promovendo ações de apoio na fase de implantação das culturas (construção de tanques).

§1º O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será denominado como "Aquicultura Sustentável".

§2º Os agricultores familiares serão priorizados no calendário da execução das obras levando-se em conta a sua característica sócio produtiva de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº11.326/2006 e alterações.

Art.2º São objetivos do Programa:

I - Desenvolver a aquicultura familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II - A integração de produtores rurais para criação e comercialização de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis ou plantas como atividade econômica e sustentável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

III - Contribuir para a melhoria da logística, transporte e comercialização de produtos originados da aquicultura;

IV - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para fomentar permanentemente a aquicultura no Município;

V - Gerar emprego e renda nas propriedades rurais e no perímetro urbano;

VI - Aumentar o valor bruto da produção agrícola no município;

VII - Contribuir com a qualidade de vida da população;

VIII - Fomentar a economia local;

Art.3º Para efeito dessa Lei considera-se:

I - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora;

b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;

c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família, segundo a **Lei Federal nº 11,326/2006 e alterações;**

II - Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família;

III - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar do Município de Jardim Alegre-Paraná declarando possuir condições técnicas, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV - Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em aquicultura sob supervisão da empresa integradora, contendo o cadastro do agricultor familiar e da sua área de produção; diagnóstico inicial com informações zootécnicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de peixe, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

V - Subsídio de hora máquina para escavação e cascalhamento: benefício que será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiados do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimento ou custeios para a aquicultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

VI - Assistência Técnica Especializada: trata-se de profissionais regulares e ativos dentro dos conselhos de zootecnia, medicina veterinária, tecnologia agrícola/agropecuária/agronegócios/agroecologia ou engenharia de pesca, contribuindo expressivamente no desenvolvimento da aquicultura seguindo os princípios e bases agroecológicas;

VII - Viveiro Escavado: estrutura de concentração de água, podendo ser de formação natural ou escavado, desde que não resulte de assoreamento ou represamento de cursos d'água, e que não seja localizada em área de preservação permanente.

Art.4º Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e demais Departamentos e Divisões pertencentes a pasta, autorizados a avaliar, aprovar e liberar a execução de serviços de hora máquina e viagens de caminhão caçamba de acordo com os preços da tabela municipal, seguindo o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de 300 horas por propriedade rural.

PARAGRÁFO ÚNICO. O maquinário a que se refere este artigo será fornecido somente para a área de implantação do programa e de acordo com a recomendação técnica do profissional responsável pelo projeto.

Art. 5º O número de famílias atendidas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou de receitas obtidas através de convênios com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, públicas ou privadas.

§1º Serão beneficiados do programa os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I - Desenvolvam ou irão desenvolver a aquicultura em locais adequados de seus módulos rurais;

II - Detenham a posse da propriedade por titularidade, assentados, cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola e/ou arrendatário agrícola;

III - Não detenham posse e/ou propriedade de área superior a quatro módulos rurais;

2º O fornecimento dos benefícios somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao município de Jardim Alegre.

§3º Em casos de demanda de um segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e, ainda, se não tenha beneficiários cadastrados que ainda não foram beneficiados com o programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§4° Se por ventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola ou arrendamento agrícola, após iniciado atendimento ao Programa, as obras serão paralisadas, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

§5° Caso a unidade familiar de produção deixe de ser titular ou assentada após iniciado atendimento ao Programa, as obras serão paralisadas, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

§6° O não cumprimento integral e sem a apresentação de justificativa referente as metas proposta no plano técnico individual da propriedade fará com que a unidade familiar de produção não seja novamente beneficiada pelo programa.

§7° As metas contidas no projeto técnico individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agropecuárias que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 2 (dois) anos os tanques dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - Georeferenciamento da área escavada;

II - Comprovante de emissão de nota de produtor rural e guia de transporte de produção;

Art.6° O Plano técnico individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos observados.

Art.7° Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar fundamentadas a viabilidade técnica e econômica a ser implantada, especialmente:

I - A aptidão da propriedade para a aquicultura, mediante a disponibilidade de água natural ou a perfuração de poços com bombeamento elétrico.

II - A acessibilidade na escavação dos tanques e/ou a necessidade de melhoria no acesso da propriedade, comprovando a demanda do projeto, regulamentando a utilização de máquinas e outros recursos.

§1° A empresa integradora deverá fornecer ao produtor, memorando atestando a aptidão

técnica produtiva da propriedade, que deverá acompanhar o projeto técnico a ser protocolado e endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2° Acompanhando o projeto técnico individual e o memorando de atestado a aptidão, o beneficiário deverá apresentar licença ambiental e/ou outorga do uso de recursos hídricos vigente ao imóvel e atividade pretendida, documento expedido pelo órgão ambiental estadual responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art.8º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será formalizada mediante termo de adesão e compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas.

Art.9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná, órgão ao qual passa a ser responsável pela análise dos projetos, memorandos e licenças ambientais/e ou outorgas e posterior deliberação sobre a execução dos projetos.

§1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);
- III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (CMDR);
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná serão nomeados mediante ato normativo do chefe do poder executivo municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná envolver-se com proposta, monções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art.11º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2205 de 23 de abril de 2020, que Institui o Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art.13° O Poder Executivo regulamentara esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.14° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 31 de outubro de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal